

REGIMENTO INTERNO
CONFERÊNCIA CONVENCIONAL E CONFERÊNCIA LÚDICA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIONAL DA SÉ - 2005

Capítulo I – Da realização da Conferência Convencional e Conferência Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente da Regional da Sé.

Art. 1º - A Conferência Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente da Regional da Sé ocorrerá no dia 11 de agosto de 2005, das 9h00 às 17h00, nas dependências da _____, Endereço: _____ e a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente da Regional da Sé ocorrerá no dia 12 de agosto de 2005, das 9h00 às 17h00, nas dependências da _____, Endereço: _____.

§ 1º - O tema das Conferências Regionais da Sé será "Participação, controle social e garantia de direitos – por uma política para a criança e o adolescente", o que contempla as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os temas específicos para os grupos de debate de crianças, adolescentes e adultos serão organizados da seguinte forma:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) O papel da Sociedade e do Estado na formulação, execução e monitoramento de uma política para a criança e o adolescente.
- c) A Participação Social na Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Público.
- d) A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional.

§ 2º - O primeiro tema específico será debatido apenas em grupo(s) de crianças. Os temas específicos seguintes serão debatidos em grupos formados somente por adolescentes ou por adultos, caracterizando o momento distinto e necessário da Conferência Convencional e da Conferência Lúdica.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º - As Conferências Regionais da Sé terão como objetivos:

- 1) Avaliar a aplicação dos direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2) Propor caminhos para o cumprimento dos mesmos, em especial no que se refere ao tema e temas específicos do artigo 1º, parágrafo primeiro;
- 3) Garantir a participação e interação de crianças, adolescentes e adultos; com abertura e plenária, mas garantindo momentos específicos de reflexão e debates nos grupos de debate distintos de crianças, de adolescentes e de adultos;
- 4) Eleger delegados para as Conferências Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, os quais serão responsáveis por encaminhar as propostas regionais.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 3º - Serão considerados participantes das Conferências Regionais da Sé, com direito a voz e voto nas plenárias e nos grupos de debate distintos de crianças, adolescentes e adultos:

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) e demais órgãos de sua estrutura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão máximo de deliberação e controle da administração municipal em matéria de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) é o órgão máximo de deliberação e controle da administração municipal em matéria de políticas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por representantes de todas as instituições e organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como por representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) é composto por representantes de todas as instituições e organizações da sociedade civil que atuam em defesa das políticas públicas, bem como por representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos colegiados e deliberativos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos permanentes e de funcionamento contínuo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMP) são órgãos de natureza administrativa e de caráter consultivo e deliberativo.

- 1) Crianças, adolescentes e adultos da Região do Butantã que fizeram inscrições até o dia 08 de agosto de 2005;
 - 2) Convidados(as) e oficinairos(as);
- Obs: Os observadores(as) terão direito somente a voz.

Capítulo IV – Dos Delegados e Observadores

Art. 4º - Os(as) delegados(as) titulares e suplentes e observadores(as) que participarão da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser eleitos nas Conferências Regionais da Sé, de acordo com as orientações da Resolução 74/CMDCA/SP/2005.

Parágrafo único – Propõe-se que os(as) delegados(as) titulares/suplentes e observadores(as) sejam indicados proporcionalmente por grupos de debate.

Capítulo V – Da Organização

Art. 5º - A pauta das Conferências Regionais da Sé cumprirá as seguintes etapas:

- 1) Credenciamento e retirada de material;
- 2) Composição da Mesa de Abertura;
- 3) Falas dos participantes da Mesa de Abertura;
- 4) Aprovação do Regimento Interno;
- 5) Grupos de debate (Crianças, adolescentes, adolescentes e adultos);
- 6) Intervalo/lanche;
- 7) Plenária;
- 8) Encerramento.

Capítulo VI – Da Comissão Organizadora

Art. 6º - A Comissão Regional de Organização será composta por: um Conselheiro Tutelar, três representantes da Sub-Prefeitura da Sé, três representantes do Fórum DCA da Sé e dois adolescentes.

Parágrafo único - A Comissão Regional de Organização contará com o apoio do Fórum DCA da Sé e sub-Prefeitura Sé para a organização das conferências.

Art. 7º - A Comissão Regional de Organização terá por atribuição:

- 1) Promover as Conferências Regionais da Sé;
- 2) Credenciar os participantes das Conferências;
- 3) Constituir a mesa de abertura;
- 4) Submeter o regimento interno à apreciação da plenária;
- 5) Organizar e acompanhar os grupos de debate;
- 6) Coordenar a apresentação dos relatos e a plenária;
- 7) Proceder eleição dos delegados(as) a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8) Encaminhar a lista de delegados titulares e suplentes e de observadores ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9) Elaborar a síntese dos relatos após a aprovação dos mesmos pela plenária e encaminhar o documento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. The first part of the report is devoted to a general survey of the situation in the country.

2. The second part of the report is devoted to a detailed analysis of the economic situation.

3. The third part of the report is devoted to a detailed analysis of the social situation.

4. The fourth part of the report is devoted to a detailed analysis of the political situation.

5. The fifth part of the report is devoted to a detailed analysis of the cultural situation.

6. The sixth part of the report is devoted to a detailed analysis of the international situation.

7. The seventh part of the report is devoted to a detailed analysis of the future prospects.

8. The eighth part of the report is devoted to a detailed analysis of the conclusions.

9. The ninth part of the report is devoted to a detailed analysis of the recommendations.

10. The tenth part of the report is devoted to a detailed analysis of the appendixes.

11. The eleventh part of the report is devoted to a detailed analysis of the bibliography.

12. The twelfth part of the report is devoted to a detailed analysis of the index.

Parágrafo Único - A Comissão Regional de Organização trabalhará democraticamente em grupos para garantir: o desenvolvimento dos grupos de debate, a infra-estrutura, a divulgação, a inscrição e a elaboração de relatórios que serão enviados à VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através dos delegados eleitos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII – Do Credenciamento

Art. 8º - O credenciamento de todos os participantes será feito na recepção das Conferências Regionais da Sé até às 11h00 dos dias 11 e 12 de agosto de 2005.

§ 1º - É condição para o credenciamento estar de acordo com a situação do artigo 3º deste regimento.

§ 2º - Na ficha de credenciamento constará nome, entidade, se for o caso, endereço e assinatura do credenciado.

§ 3º - Poderão ser delegados(as), os participantes que efetuarem credenciamento para as Conferências Regionais da Sé, conforme estabelecido no art. 3º deste Regimento.

§ 4º - Os observadores e convidados poderão ser inscritos durante todo o período do credenciamento.

§ 5º - Os membros da Comissão Regional de Organização que tiverem intenção de se candidatar a delegados para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fazer a solicitação por escrito.

Capítulo VIII – Da Plenária

Artigo 9º - A plenária das Conferências Regionais da Sé terão como objetivo aprovar as propostas e referendar os delegados e observadores para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - Todos os inscritos nas Conferências Regionais da Sé serão constituintes da plenária, tendo direito a voz e voto.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 11º - Toda a organização das Conferências Regionais da Sé se dará mediante a articulação entre sociedade civil e governo local.

Art. 12º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Regional de Organização das Conferências Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente da Regional da Sé.

